



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00575.000.001/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017
CONTRATO Nº xx/2017**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXX X XXXXX XXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em Xxxxx Xxxxxx/XX, na Xxx Xxxxxxxx Xxxxxxxx n.º XXX, bairro Xxxxxx Xxxxx, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br, por seu representante, Xxxxx xx Xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao processo licitatório n.º 00575.000.001/2017, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º XXX/2017, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei Estadual n.º 11.389/99 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Documento elaborado por Elisa Simonetti em 02/10/2017.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: LcMXgQcsR-qnfs2VT4xpuw@SGA_TEMP · CRC: 15.2668.1677



2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega, será na Rua Beco José Paris, 675, Depósito 5, Bairro Sarandi, Porto Alegre, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, fone (51) 3344-0491, devendo ser efetuada de segunda a sexta-feira.

2.3 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

2.4 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

2.5 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas.

2.6 Caso os equipamentos não estejam de acordo com as especificações, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX (xxxxxxxx xxxxxxxxx).

3.1.1 Os itens do objeto são os descritos na tabela abaixo e possuem o seguinte preço por unidade/para ou caixa, conforme proposta e ajustes combinados:

| Item | Descrição | Qtde | Unid. | Marca Modelo | Preço Unitário |
|------|---|------|-------|--------------|----------------|
| 1.1 | Protetor Auditivo de Inserção em Silicone | 400 | Un. | | |



| | | | | | |
|------|---|-----|-----|--|--|
| 1.2 | Abafador de Ruído Tipo Concha | 20 | Un. | | |
| 1.3 | Protetor Auditivo de Espuma Moldável | 100 | Un. | | |
| 2.1 | Óculos de Segurança Incolor | 120 | Un. | | |
| 2.2 | Óculos de Segurança Verde Tonalidade 5.0 | 10 | Un. | | |
| 2.3 | Óculos de segurança Ampla Visão | 10 | Un. | | |
| 3.1 | Sapato de Segurança | 44 | Par | | |
| 3.2 | Botina de Segurança | 84 | Par | | |
| 4.1 | Cintos de Segurança Tipo Paraquedista | 48 | Un. | | |
| 4.2 | Talabarte Y Elastilizado | 48 | Un. | | |
| 4.3 | Capacete de Segurança | 55 | Un. | | |
| 5.1 | Creme de Proteção para a Pele | 100 | Un. | | |
| 5.2 | Prototer Solar UV FPS 30 | 60 | Un. | | |
| 6.1 | Respirador Descartável PFF1 | 100 | Un. | | |
| 6.2 | Respirador Descartável PFF2 – Orgânicos | 100 | Un. | | |
| 6.3 | Respirador Descartável PFF2 – Fumos | 50 | Un. | | |
| 6.4 | Respirador Reutilizável Semifacial | 38 | Un. | | |
| 6.5 | Cartucho Químico Reutilizável. | 60 | Par | | |
| 7.1 | Bota de PVC | 37 | Par | | |
| 8.1 | Capa de Chuva | 55 | Un. | | |
| 9.1 | Luva de Borracha Nitrílica | 120 | Par | | |
| 9.2 | Luva Nitrílica Sintética Azul | 18 | Cx. | | |
| 9.3 | Luva Multitato Poliamida Preta | 156 | Par | | |
| 9.4 | Luva de Vaqueta | 68 | Par | | |
| 9.5 | Luva de Borracha para Baixa Tensão | 14 | Par | | |
| 9.6 | Luva de Borracha para Alta Tensão | 10 | Par | | |
| 10.1 | Tapete Isolante de Borracha Classe II | 3 | Un. | | |

3.2 O preço será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações trabalhistas,



previdenciárias, fiscais e comerciais, transporte e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, destacar os valores correspondentes.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA,

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- g) disponibilizar meio de contato, a exemplo de nº de telefone e endereço eletrônico, para abertura de chamado;
- h) comprovar ser o fabricante nacional ou importador cadastrado junto ao órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho (Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego);
- i) comprovar o Certificado de Aprovação (CA) de todos os EPIs;
- j) apresentar em todos os EPIs, com caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou no caso do EPI importado, o nome do importador, o lote do fabricante ou importador, devendo esta constar do CA;
- k) apresentar Certificado de Aprovação (CA) que deverá ser de no mínimo 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da entrega; e
- l) oferecer treinamento básico, nos lotes 9.5, 9.6, 10.1, do item 3 (três) do Termo de Referência, com objetivo de capacitar os servidores, estabelecendo requisitos mínimos para identificação, uso, higienização, guarda e conservação dos equipamentos, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA



6.1 A garantia dos bens fornecidos compreende defeitos decorrentes de fabricação, acondicionamentos, transporte e desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos bens;

6.2 O período da garantia é de 12 (doze) meses, a contar do respectivo recebimento definitivo;

6.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias a contar do chamado;

6.4 A CONTRATADA disponibilizará meios de contato, a exemplo de telefone e e-mail, para abertura do chamado, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta dos bens defeituosos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8240, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A Fiscalização do contrato será exercida pela servidora Rosenei Borba, Assessora Especial II, lotada na Divisão de Recursos Humanos, com endereço na Rua General Andrades Neves, 106, 14º andar, Bairro Centro, nesta Capital, telefone (51) 3295.8328.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30 Rubrica 3015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00575.000.001/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 Não serão aceitos equipamento não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
Procuradoria-Geral de Justiça
Contratada.

Xxxxxx
Representante legal,
Contrada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/10/2017 10:30:02):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **19/10/2017 09:17:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **LcMXgQcsR-qnfs2VT4xpuw@SGA_TEMP** e o CRC **15.2668.1677**.

1/1